



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 05/2013 – Serviços de reparo preliminar, de adequação e de manutenção preventiva e corretiva em portas corta-fogo

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo o devidos esclarecimentos:

**PERGUNTA 01:**

**Conforme escrito:**

“Gostaria de saber se é obrigatório fazer a visita técnica sobre a licitação número 05/2013.”

**RESPOSTA:**

Sim.

**PERGUNTA 02:**

**Conforme escrito:**

“No caso minha empresa tem engenheiro mecânico posso participa desta licitação?”

**RESPOSTA:**

Considerando que o regramento editalício disposto na alínea “d.1” do subitem 2.2 da cláusula XIII dispõe que a vistoria deve ser realizada pelo responsável técnico ou profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, com especialização em engenharia de segurança do trabalho, a empresa só poderá participar caso o mencionado engenheiro mecânico seja o próprio responsável técnico e detenha especialização em engenharia de segurança do trabalho.

Ressalte-se, por fim, que esta não é a única condição técnica para habilitação no certame, devendo os interessados cumprirem integralmente as demais exigência dispostas no subitem 2.2 da mencionada cláusula.

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro - TRE/SP